

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUTSAL SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

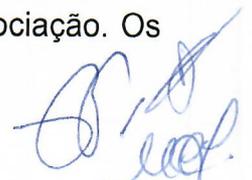
Art. 1º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO, fundada em 27 de janeiro de 2012, como sede a Rua Duque de Caxias, 759, Bairro Centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de fins não econômicos e de carácter esportivo.

Art. 2º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO tem por finalidade a formação de atletas locais e regionais, bem como a manutenção de equipe para a prática de futebol de salão, visando à participação em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 3º As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se-ão a cada dois anos, sempre no mês de janeiro de cada ano, até 10 dias antes do encerramento do mandato vigente, sendo que a chapa deverá ser composta pelos membros descritos no art. 4º. do presente Estatuto, submetida a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, por aclamação, podendo seus membros serem reeleitos apenas por uma vez.

- I - Em caso de demissão coletiva da diretoria, serão convocadas novas eleições que realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo.
- II - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.
- III - O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria da Associação até na hora da abertura da Assembleia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas.
- IV - A apuração deverá ser realizada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, na sede da associação. Os



recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 48 horas após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

- V - A posse dada pelo Presidente da Assembléia, após a proclamação dos resultados da Assembléia de eleições, lavrado em livro próprio, assinado por todos os presentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO será administrado pela Diretoria composta dos seguintes membros:

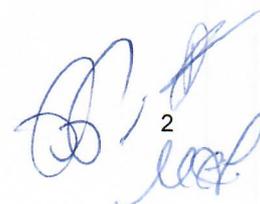
- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor Esportivo
- Conselho Fiscal

Art. 5º - Ao **Presidente** caberá:

- a) - Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) - Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- c) - Dirigir todos os negócios da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO;
- d) - Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro e autorizar os pagamentos;
- e) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- f) - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- g) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- h) - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Paragrafo Único - O **Vice-Presidente** substituirá o Presidente em suas ausências.

Art. 6º - O **Secretário**:


2

- a) - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO
- b) - Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
- c) - Convocará os associados e atletas para as reuniões;
- d) – Elaborará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO

Parágrafo Único - O **Tesoureiro** substituirá o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - O Tesoureiro

- a) - Escriturará os livros da Contabilidade;
- b) - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
- c) - Assinará os cheques juntamente com o Presidente;

Parágrafo Único - O **Secretário** substituirá o Tesoureiro em suas ausências ou Impedimentos.

Art. 8º - O Diretor Esportivo

- a) – Coordenará os projetos que visarem a formação dos atletas;
- b) - Convocará todos os jogadores da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO para treinos e jogos;
- b) - Dirigirá a equipe nas competições;
- c) – Contratará o técnico da equipe a quem caberá a escalação dos jogadores que participarão das competições.

Art. 9º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, a quem caberá:

- a) – examinar balancetes bem como o balanço anual;
- b) - fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão associar-se a esta entidade, pessoas físicas, maiores de 18 anos, cujo ingresso dependerá da aprovação, pela maioria dos membros da diretoria da Associação, sendo que os sócios terão os seguintes direitos e obrigações.

3

- a) - votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c) - desligar-se da Associação uma vez comunicado o fato á Diretoria;
- d) - zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na Associação;
- e) - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- f) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;
- g) - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

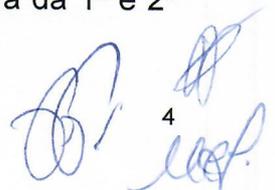
CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, compõe-se dos sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

- I - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro para:
 - a) - apreciação do relatório anual do Presidente;
 - b) - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios;
 - c) - discutir assuntos de interesses da Associação.

- II - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada;
 - a) - pela Diretoria, através da maioria de seus membros.
 - b) - pelo Conselho Fiscal
 - c) - a requerimento de 1/3 dos sócios em dia com a associação, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

- III - A convocação da Assembleia Geral extraordinariamente é feita por afixação de edital na sede da Associação, designando com antecedência mínima de cinco dias, o dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação e a “Ordem do Dia”.


4

- IV – Em tais Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.
- V - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos sócios e em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 12º - O Patrimônio da associação será constituído:

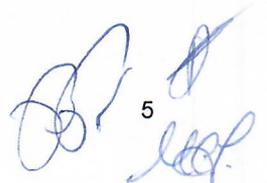
- I - Das contribuições pecuniárias dos sócios;
- II - Das subvenções e auxílios financeiros consignados pelo Poder Público;
- III - De patrocínios oriundos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Das Doações e Legados;
- V - De qualquer espécie de renda, resultante de atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores;
- VI - De todos os bens móveis que pertencem ou pertencerão à associação;

Parágrafo Primeiro – O Produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela diretoria.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos recursos far-se-á conforme as necessidades, tanto na assistência como para investimentos e custeios.

Art. 13º - Da dissolução

- a) - a dissolução da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO se dará quando esta deixar de cumprir a sua finalidade por votação de 2/3 dos associados;
- b) - em caso de dissolução da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO seu patrimônio se reverterá em benefício de associação de fins não econômicos, ou instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.


5

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 14º – São obrigações dos atletas:

- a) – respeitar seus superiores;
- b) - jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;

Art. 15º - O presente estatuto poderá ser alterado quando de sua conveniência, através de Assembleia Geral.

Art. 16º - As cores da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO serão AZUL, BRANCO e PRETO.

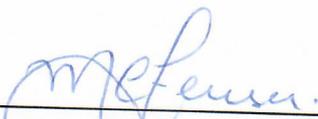
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º – A Diretoria poderá advertir, suspender ou até excluir o sócio que não se portar com respeito às normas determinadas pela Diretoria e pelo presente estatuto.

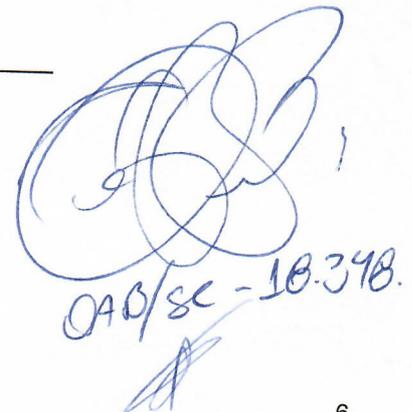
Art. 18º - O exercício dos cargos de Diretoria não serão remunerados.

Art. 19º – É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da Associação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de janeiro de 2012.



Maristel Cristina Feuser
Presidente



040/SC - 10.348.